



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

13.5.4 O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

1.6 Da Declaração de Inidoneidade

13.6.1 A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.6.2 A declaração de inidoneidade prevista neste item 9.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.6.3 A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

1.7 Das Demais Penalidades

13.7.1 A CONTRATADA que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- I. suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e
- II. declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.6;
- III. aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.5.3 e 13.5.4.

13.7.2 As sanções previstas nos subitens 13.6 e 13.7 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

- I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- III. demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

1.8 Do Direito de Defesa

13.8.1 É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.8.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

13.8.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.8.4 Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

- I. a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II. o prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III. o fundamento legal da sanção aplicada; e
- IV. o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.8.5 Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no site www.comprasnet.gov.br, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.8.6 Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 9.2 e 9.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

1.9 Do Assentamento em Registros

13.9.1 Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.9.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

1.10 Da Sujeição a Perdas e Danos

13.10.1 Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo **Decreto nº 26.851/06** e suas alterações, previstas neste contrato, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

1.11 Disposições Complementares

13.11.1 As sanções previstas nos subitens 13.3, 13.4 e 13.5 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

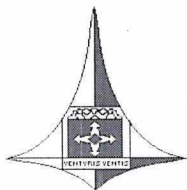
13.11.2 Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RECISÃO AMIGAVEL

14.1 O Contrato poderá ser rescindido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Projeto Básico e instrução do processo, observado o



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. A inexecução parcial ou total do contrato, de acordo com o artigo 78 da Lei 8.666/93, ensejará a sua rescisão e a penalização da empresa nos termos do Edital e da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2. Os executores do contrato serão indicados pela Gerência de Recursos Médicos Especializados - GRME/DIASE/CATES/SAIS/SES, após a conclusão do processo. Caberão a estes executores as atribuições contidas no Decreto nº 32.598/10.

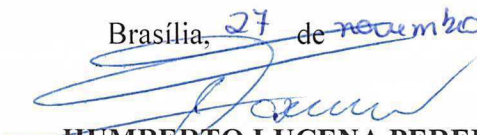
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 27 de novembro de 2017.


HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE


MARILEDNA VIDAL SILVA
PMH PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

TESTEMUNHAS

(Ass.) 
(Nome) **PATRICIA S.A. RESENDE**

(Ass.) 
(Nome) **Carolina R. de França T. Bragança**
Técnico Administrativo
Mat. 198.532-9



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO I

UNIDADE	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS AUTOMATIZADOS
HBDF - Endereço: SMHS - Área Especial - Q. 101 - Brasília - DF	2
HRS - Endereço: Qd. 12 - Área Especial - Sobradinho-DF	1
HRG - Endereço: Área Especial Nº 01 Setor Central - Gama. CEP: 72-405-901	1
HRAN - Endereço: Setor Médico Hospitalar Norte, Quadra 101- Área Especial. CEP: 70.710-905	2
HRPL -Endereço: AV. WL 04 Setor Hospitalar Oeste- Área Especial. CEP: 73310-000	1
HRT- Endereço: QNC - Área Especial Nº 24 - Taguatinga Norte	1
HMIB - Endereço: SGAS Av. L2 Sul Quadra 608 Módulo A Cep: 70203 -900	1
HRSAM - Endereço: QS 614 Conj. C Lote 01/02 Samambaia Norte - CEP 72322-583	1
HRSM - Endereço: Quadra "AC" 102 Conjunto A, B, C e D s/nº - Santa Maria - Brasília - DF - CEP: 72.502-100	1
HRC - Endereço: QNM 27 Área Especial 01 - 72 215-170 - Ceilândia DF	1
HRBZ -Endereço: Área Especial nº 1 - Setor Tradicional. CEP: 72.720-901	1
HRPA - Endereço: Quadra 02 Conj K Lote 01 Setor Hospitalar - CEP: 71.570-130	1
HRGU - Endereço: Área Especial - QI O6 Lote "C" - Guarã I. CEP: 71010-006	1
HAB - Endereço: SAIN Qd. 04 lote s/número CEP: 70071-125	1
TOTAL	16



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO II

DISTRIBUIÇÃO DOS FRASCOS – 1ª ENTREGA

HOSPITAIS	QUANT. MAQUINAS	DISTRIBUIÇÃO QUANTITATIVA DE REAGENTES - 1ª ENTREGA	
		ADULTO	PEDIÁTRICO
HBDF - Endereço: SMHS - Área Especial - Q. 101 - Brasília - DF	2	800	100
HRS - Endereço: Qd. 12 - Área Especial - Sobradinho-DF	1	200	100
HRG - Endereço: Área Especial Nº 01 Setor Central - Gama. CEP: 72-405-901	1	300	150
HRAN - Endereço: Setor Médico Hospitalar Norte, Quadra 101- Área Especial. CEP: 70.710-905	2	300	150
HRPL -Endereço: AV. WL 04 Setor Hospitalar Oeste- Área Especial. CEP: 73310-000	1	20	40
HRT- Endereço: QNC - Área Especial Nº 24 - Taguatinga Norte	1	300	200
HMIB - Endereço: SGAS Av. L2 Sul Quadra 608 Módulo A Cep: 70203 -900	1	50	300
HRSAM - Endereço: QS 614 Conj. C Lote 01/02 Samambaia Norte - CEP 72322-583	1	200	50
HRSM - Endereço: Quadra "AC" 102 Conjunto A, B, C e D s/nº - Santa Maria – Brasília – DF - CEP: 72.502-100	1	300	150
HRC - Endereço: QNM 27 Área Especial 01 – 72 215-170 - Ceilândia DF	1	120	120
HRBZ -Endereço: Área Especial nº 1 - Setor Tradicional. CEP: 72.720-901	1	50	50
HRPA - Endereço: Quadra 02 Conj K Lote 01 Setor Hospitalar - CEP: 71.570-130	1	400	250
HRGU - Endereço: Área Especial – QI O6 Lote "C" – Guará I. CEP: 71010-006	1	100	50
HAB - Endereço: SAIN Qd. 04 lote s/número CEP: 70071-125	1	50	0
TOTAL	16	3190	1710

DISTRIBUIÇÃO DOS REAGENTES – DEMAIS ENTREGAS

HOSPITAIS	QUANT. MAQUINA	DISTRIBUIÇÃO QUANTITATIVA DE REAGENTES - DEMAIS ENTREGAS	
		ADULTO	PEDIÁTRICO
HBDF - Endereço: SMHS - Área Especial - Q. 101 - Brasília - DF	2	800	100
HRS - Endereço: Qd. 12 - Área Especial - Sobradinho-DF	1	200	100
HRG - Endereço: Área Especial Nº 01 Setor Central - Gama. CEP: 72-405-901	1	300	150
HRAN - Endereço: Setor Médico Hospitalar Norte, Quadra 101- Área Especial. CEP: 70.710-905	2	300	150
HRPL -Endereço: AV. WL 04 Setor Hospitalar Oeste- Área Especial. CEP: 73310-000	1	20	40
HRT- Endereço: QNC - Área Especial Nº 24 - Taguatinga Norte	1	300	200
HMIB - Endereço: SGAS Av. L2 Sul Quadra 608 Módulo A Cep: 70203 -900	1	50	300
HRSAM - Endereço: QS 614 Conj. C Lote 01/02 Samambaia Norte - CEP 72322-583	1	200	50
HRSM - Endereço: Quadra "AC" 102 Conjunto A, B, C e D s/nº - Santa Maria – Brasília – DF - CEP: 72.502-100	1	300	150
HRC - Endereço: QNM 27 Área Especial 01 – 72 215-170 - Ceilândia DF	1	120	120
HRBZ -Endereço: Área Especial nº 1 - Setor Tradicional. CEP: 72.720-901	1	50	50
HRPA - Endereço: Quadra 02 Conj K Lote 01 Setor Hospitalar - CEP: 71.570-130	1	400	250
HRGU - Endereço: Área Especial – QI O6 Lote "C" – Guará I. CEP: 71010-006	1	100	50
HAB - Endereço: SAIN Qd. 04 lote s/número CEP: 70071-125	1	50	0
TOTAL	16	3190	1710